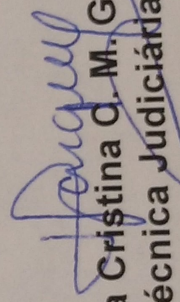


No decimo segundo dia (12º) dia do mês de novembro (11), do ano de dois mil e dezenove (2019), na Sala das Audiências deste Juízo, onde se achava presente, Daniela C. C. M. Gomes, Técnico Judiciário na qualidade de conciliadora, - pelas 16h47min foi aberta a Sessão de Perícia, nos autos da Ação de Cobrança, processo nº **0049693-52.2019.8.17.2001**. Feito o pregão, verificou-se a presença da parte Autora **GLEISON MARQUES DOS SANTOS, RG 9.602.180**, presente a advogada a Dra Juliana de Albuquerque Magalhães, OAB/PE 22820; presente a parte Ré, a **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, acompanhada de sua advogada, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE N. 31893, representados por preposto Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, RG: 7797065 sds/Pe. Aberta a sessão, estando presentes a Perita, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19308, **a parte autora foi submetida a exame**, de acordo com a Médica perita Dra. Priscila que apresentou LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES, em anexo. Indagadas, as partes disseram que não tinha possibilidade de acordo. A patrona da parte autora requereu prazo para juntada do substabelecimento. Em seguida fora proferido o seguinte **despacho ordinatório: "Concedo às partes o prazo de 10 dias para se manifestarem sobre o laudo pericial, bem como o prazo de 05 dias para juntada do substabelecimento pela parte autora. Após venham os autos conclusos para sentença.** "Como nada mais houvesse a tratar, nem foi perguntado, encerrei este termo, que foi lido e assinado. Eu, Daniela Cristina C. M. Gomes (Assessor), Técnico Judiciário, o fiz digitar e assino.


Daniela Cristina C. M. Gomes
 Técnica Judiciária

Demandante: Heitor Marques dos Santos
 Advogado: Guilherme Magalhães
 Demandado/Prep. Dayvson Branco
 Advogado: Rafael Alheiros